CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 292

Lapa, 08 de Novembro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 46/04, que altera o §1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 926/04
DATA 09 / 11 / 04
14:54 hrs LMS

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o §1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 1º da Lei 1586/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Durante a licença o servidor poderá exercer outra atividade remunerada lícita". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Novembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08.11.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Casa Legislativa Municipal, projeto de Lei para modificação do §1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares.

No referido dispositivo (§1º) consta: *"Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público"*

Há a necessidade de modificação do referido dispositivo legal, posto que parece não atender ao real objetivo da lei em comento.

Isto porque a licença especial sem vencimentos pelo prazo de até dois anos visa justamente propiciar ao servidor público o trato de assuntos particulares, não havendo motivo para que se obste, por exemplo, o exercício de outra atividade profissional no tempo em questão.

Inclusive, na prática, esta tem sido a principal razão pelo qual muitos servidores pedem a licença não remunerada, pois justamente visam a adequação em outra atividade profissional que não o funcionalismo público junto ao Município.

Por outro lado, evidente que sendo a licença sem remuneração, qualquer norma que impeça o servidor de prover o seu sustento por meio de outro trabalho remunerado se caracteriza como desprovida de razoabilidade. Independente de estar licenciado, é inconteste que o servidor precisa de proventos para sua sobrevivência.

Assim, apresenta-se como uma necessidade a modificação do §1º do art. 1º da referida lei, possibilitando aos servidores licenciados, que, caso queiram ou necessitem, possam exercer outras atividades remuneradas lícitas.

Confiando na prevalência do interesse público e no bom senso dos membros desta Casa de Leis, pede espera a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Novembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LEI Nº 1586, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis nº 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais estáveis, regidos pelas Leis nº 1138/92 e 1405/98, o direito à obtenção de Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público.

§ 2º - O período de Licença Especial sem remuneração ou vencimento, não integrará o tempo de serviço.

§ 3º - A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será concedida desde que não seja inconveniente para o serviço público.

§ 4º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 5º - A Licença de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida ao servidor após cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 2º - O servidor em gozo de licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, a qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função, este será exonerado por abandono da função, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º- A licença não perdurará por tempo superior a um biênio e só poderá ser requerida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior, independentemente do prazo que a mesma tenha sido concedida.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
MB.

Lei nº 1586, de 05.12.2001 ...02

Art. 5° - Ao servidor interino ou em comissão; nomeado; removido ou transferido, antes de assumir o exercício, não se concederá nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos ou que esteja respondendo a procedimento administrativo.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Dezembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 46/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimentos aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 12/11/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Oliveira Lapa, em 12/11/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 55

Projeto de lei nº 46/04
Súmula: altera o §1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

Quando foi apresentado o Anteprojeto de Lei nº 21/01, que culminou com a publicação da Lei nº 1586/01, esta assessoria já propugnava pela redação que ora está sendo apresentada ao §1º, de seu art. 1º.

Ora, se a licença especial, sem vencimentos, pode ser concedida por até 2 anos, como se proibir que o licenciado exerça outra atividade que lhe proporcione meios para sua subsistência?

Visa a proposição corrigir uma distorção na Lei, e, como tal, nada obsta a apreciação de seu mérito pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, Pr em 16 de novembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 46/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o § 1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 46/04 que "Altera o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata de licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências", este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o projeto encontra-se em condições de ir à plenário com parecer favorável da assessoria jurídica;
2. quanto ao mérito, cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 46/2003

Súmula: altera o § 1º do art. 1º, da Lei 1586/01, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposição a seguir transcrita:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O § 1º, do art. 1º, da Lei 1586/2001, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1º - Durante a licença o servidor poderá exercer outra atividade remunerada lícita, sendo que seu reingresso ao quadro de funcionários da municipalidade deverá ser precedido de exames médicos e condicionado ao seu resultado de aptidão".

Lapa, Pr. em 23 de novembro de 2004

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 966/04
DATA 23 / 11 / 04
15:59 hrs. lms.

NOMEIO OUTRO VEREADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO VER. JOSÉ LUIZ.
07-12-04

A presente emenda modificativa poderá entrar para ser colocada à deliberação do plenário
07-12-04

Nada a opor quanto à legalidade da emenda modificativa apresentada, ressaltando, inclusive, seu caráter de prevenção a possíveis patogenias que possa o funcionário estar acometido.

Lapa, Pr., em 23 de novembro de 2004

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

1º votação - Reg. 7 x 3 - Favoráveis - José Luiz, João Rancho, Sérgio
Contrários -

2º votação - Aprov. 6 x 4 - José Luiz, Diga, Adriano, Valentina, Alcen, Cavalini

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 46/2004
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Ver. José Luiz de Castro
Súmula: que altera o § 1º, do artigo 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimentos aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º da Lei 1586/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Durante a licença o servidor poderá exercer outra atividade remunerada lícita, sendo que seu reingresso ao quadro de funcionários da municipalidade deverá ser precedido de exames médicos e condicionado ao seu resultado de aptidão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 066/2004

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Ver. José Luiz de Castro
Súmula: altera o § 1º, do artigo 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimentos aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º da Lei 1586/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Durante a licença o servidor poderá exercer outra atividade remunerada lícita, sendo que seu reingresso ao quadro de funcionários da municipalidade deverá ser precedido de exames médicos e condicionado ao seu resultado de aptidão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário